



Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes
Maldonado

Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

Emitido em 21/02/2025 09:58



Projeto de Pesquisa

Dados do Projeto Pesquisa	
Código:	PIC535-2025
Título do Projeto:	As contribuições do conceito aristotélico de equidade à hermenêutica jurídica e à teoria do direito contemporâneas.
Tipo do Projeto:	INTERNO (Projeto Novo)
Categoria do Projeto:	Pesquisa Científica
Situação do Projeto:	INSTITUCIONALIZADO
Unidade:	FACISA-CÁCERES (11.01.03.01.05)
Centro:	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES "JANE VANINI" (11.01.03)
Palavra-Chave:	Aristóteles - Equidade - Justiça - Hermenêutica - Teoria do Direito
E-mail:	jesusvieira@unemat.br
Edital:	Edital de Pesquisa N° 01/2024 - Submissão de projeto de pesquisa de Fluxo Contínuo
Cota:	Sem Bolsa (02/01/2024 a 31/12/2024)
Área de Conhecimento, Grupo e Linha de Pesquisa	
Área de Conhecimento:	Direito
Grupo de Pesquisa:	Linha de Pesquisa: Teoria do Direito e Hermenêutica Jurídica
Comitê de Ética	
N° do Protocolo:	Não possui protocolo de pesquisa em Comitê de Ética.
Resumo	
A pesquisa se dá na área de Teoria do Direito e Hermenêutica Jurídica com tema central o conceito de equidade em Aristóteles e sua influência no desenvolvimento de uma Hermenêutica Jurídica ocidental. Nos perguntamos em que medida o conceito aristotélico de equidade transformou a aplicação da justiça na antiguidade, calibrando o usos da lei.	
Introdução/Justificativa (incluindo os benefícios esperados no processo ensino-aprendizagem e o retorno para os cursos e para os professores da UNEMAT em geral)	
<p>A prática jurídica no Brasil cotidianamente faz uso das ferramentas lógicas aristotélicas, que estão presentes no processo de subsunção de decisões judiciais, que constituem a maneira como o magistrado produz a decisão aplicando a lei abstrata a um fato concreto. A subsunção se estrutura a partir da ideia de uma premissa maior relacionada a uma premissa menor que gera uma conclusão, ou seja, se estrutura a partir do conceito aristotélico de dedução. Além disso, toda prática hermenêutica se inicia pela verificação de coerência da linguagem jurídica no processo de argumentação de fundamentação e justificativa da moldura de sentido aplicável à decisão jurídica. Essa estrutura de pensamento foi absorvida pela técnica jurídica de tal forma que os profissionais do direito muitas vezes não têm consciência de seu débito ao pensamento aristotélico. Nosso projeto quer tornar visível a influência de Aristóteles na produção cotidiana do direito pela prática forense brasileira. Para isso, é necessário contextualizar sua obra e compreender a sua visão de justiça enquanto práxis e exercício de prudência. O conceito de equidade se torna central e estratégico nesse processo de compreensão porque dentro da teoria aristotélica da justiça a equidade é a justiça da justiça, isto é, a virtude do magistrado em verificar a capacidade da lei produzir justiça quando aplicada a um caso concreto.</p> <p>Para Aristóteles (2017:3), como a lei tem sempre de ser adequada à circunstância atual do agir, ela tem de ser descoberta sempre novamente. Isso impõe à razão prática, a cada vez que se exercita na descoberta do justo, sempre um problema novo.</p> <p>Essa descoberta tem como baliza a equidade. Assim, decisões judiciais que possuem equidade sofreram o exercício de reflexão do magistrado sobre a adequação da forma abstrata da lei à compreensão dos fatos apresentados no processo. Aplicação da lei sempre foi um desafio aos diversos sistemas de justiça, por isso, a compreensão do conceito aristotélico de equidade e a teoria aristotélica da justiça representam uma chave para compreensão da Teoria do Direito e Hermenêutica modernas e contemporâneas, seja pela ruptura de Hobbes com Aristóteles, seja por sua retomada a partir de Gadamer.</p> <p>Para Aristóteles (2017:4), toda decisão ética desafia a desocultação da verdade prática, por isso essa decisão se apresentará como nova, desse modo.</p> <p>Por consequência, o exercício do direito, enquanto práxis de decisões éticas, se liga assim ao sentido profundo da equidade, que torna o agir sempre um desafio.</p> <p>MAFFETONE e VECA (2005:49), discorrendo sobre o pensamento de Aristóteles, destacam que é evidente que o justo também será aquele que respeita a lei e que é equitativo.</p> <p>Logo, conforme as reflexões aristotélicas, a equidade é uma condição da justiça, na medida que afirma que "o que é justo é equitativo" (MAFFETONE e VECA, 2005:56).</p> <p>Das decisões judiciais, espera-se que sejam justas, por isso, importante se faz estudar o conceito de equidade.</p> <p>Uma decisão judicial se apresenta como um ato complexo, no qual, a partir do exercício da hermenêutica, busca-se o sentido do texto para, em seguida, promover a articulação de argumentos capazes de fundamentar uma decisão.</p> <p>A atividade hermenêutica precede à decisão, desse modo, a compreensão do conceito de equidade contribui para o desenvolvimento teórico da hermenêutica, bem como para sua solução de casos concretos.</p> <p>Em uma lide, a equidade é o meio entre a vantagem e a perda, o ponto de equilíbrio.</p> <p>Limongi França (1978:71) destaca:</p> <p>É conhecida a metáfora de Aristóteles utilizada para diferenciar a justiça da equidade. Dizia o filósofo que a primeira corresponderia a uma régua rígida, ao passo que a outra se assemelharia a uma régua maleável, capaz de se adaptar às anfractuosidades do campo a ser medido. Sem quebrar a régua (que em latim é regula, ae, do mesmo modo que regra), o magistrado, ao medir a igualdade dos casos concretos, vê-se por vezes na contingência de adaptá-las aos pormenores não previstos e, não raro, imprevisíveis pela lei, sob pena de perpetrar uma verdadeira injustiça e, assim, contradizer a própria finalidade intrínseca das normas legais.</p> <p>Para Locke, segundo OLIVEIRA (2003:222), a inobservância da justiça e da equidade é um dos motivos do contratualismo, como forma de se poder fruir a propriedade, especialmente contra a invasão de terceiros.</p> <p>Com isso, evidencia-se a importância de estudar o pensamento de Aristóteles, pois possibilitará uma melhor compreensão dos fundamentos da prática jurídica contemporânea e, com isso, o desenvolvimento da capacidade de interpretação e aplicação prática da Teoria do Direito e da Hermenêutica.</p> <p>De igual modo, a pesquisa também se justifica em virtude do aprofundamento dos estudos da Teoria do Direito e da Hermenêutica, tanto pelos discentes como pelos docentes da Unemat, dos diversos cursos e diferentes níveis, fomento na Unemat a tradição de pesquisa e extensão nessa linha de estudos.</p>	

Objetivos

"De maneira geral, compreender o conceito aristotélico de equidade e sua influência no pensamento a respeito da justiça, especialmente na interpretação e aplicação da lei.
De forma específica: (1) explorar a diferença entre o idealismo platônico e o realismo filosófico no que diz respeito ao conceito de justiça; (2) analisar a teoria aristotélica da justiça; (3) buscar exemplos na história do direito em que o conceito de equidade de Aristóteles produziu uma diferença na aplicação da norma; (4) compreender a importância do conceito aristotélico de equidade na hermenêutica contemporânea."

Metodologia

A metodologia do grupo se estrutura a partir de dois interesses, primeiro, compreender o conceito de equidade no pensamento aristotélico e sua influência sobre a prática jurídica ocidental, segundo, sensibilizar os estudantes para pesquisa em Filosofia do Direito e Hermenêutica Jurídica. Nesse sentido, o trabalho de pesquisa bibliográfica e análise documental será estruturado na forma de seminários entre os participantes.

Referências

ARISTÓTELES. Coleção Fora de Série - Ética a Nicômaco, 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2017. E-book. ISBN 9788530977467. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530977467/>. Acesso em: 28 set. 2024.
FRANÇA, R.Limongi. Hermenêutica Jurídica. 2ª ed. São Paulo: ed. Saraiva. 1988.
MAFFÉONE, Sebastião; VECA, Salvatore. A Ideia de justiça de Platão a Rawls. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni in SAMPAIO, José Adércio Leite(coord). Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais. Belo Horizonte:ed. Del Rey. 2003. p. 222.

Membros do Projeto

CPF	Nome	Categoria	CH Dedicada	Tipo de Participação
795.298.951-00	JULIANO MORENO KERSUL DE CARVALHO	DOCENTE	5	COLABORADOR(A)
924.435.911-15	JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA	DOCENTE	10	COORDENADOR(A)
759.804.281-00	ANTONIO ARMANDO ULIAN DO LAGO ALBUQUERQUE	DOCENTE	5	COLABORADOR(A)

2025

Atividades	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
REUNIÃO DE PLANEJAMENTO										
REVISÃO BIBLIOGRÁFICA										
LEITURA E COLETA DE DADOS										
REUNIÃO DE LEITURA E ANÁLISE DE DADOS										
ANÁLISE PRELIMINAR DOS RESULTADOS										
SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS ANALISADOS										
REDAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA										
BUSCA E ANÁLISE DE BIBLIOGRAFIA DE APOIO										
PRODUÇÃO DE ARTIGOS PARA PUBLICAÇÃO EM PERIÓDICOS OU EVENTOS										
REALIZAÇÃO DE EVENTO DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS										
ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO										

2026

Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
REUNIÃO DE PLANEJAMENTO												
REVISÃO BIBLIOGRÁFICA												
LEITURA E COLETA DE DADOS												
REUNIÃO DE LEITURA E ANÁLISE DE DADOS												
ANÁLISE PRELIMINAR DOS RESULTADOS												
SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS ANALISADOS												
REDAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA												
BUSCA E ANÁLISE DE BIBLIOGRAFIA DE APOIO												
PRODUÇÃO DE ARTIGOS PARA PUBLICAÇÃO EM PERIÓDICOS OU EVENTOS												
REALIZAÇÃO DE EVENTO DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS												
ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO												

2027

Atividades	Jan	Fev	Mar
REUNIÃO DE PLANEJAMENTO			
REVISÃO BIBLIOGRÁFICA			
LEITURA E COLETA DE DADOS			
REUNIÃO DE LEITURA E ANÁLISE DE DADOS			
ANÁLISE PRELIMINAR DOS RESULTADOS			
SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS ANALISADOS			
REDAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA			
BUSCA E ANÁLISE DE BIBLIOGRAFIA DE APOIO			
PRODUÇÃO DE ARTIGOS PARA PUBLICAÇÃO EM PERIÓDICOS OU EVENTOS			
REALIZAÇÃO DE EVENTO DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS			
ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO			

Avaliações do Projeto		
Situação/Parecer	Data da Avaliação	Média
AVALIAÇÃO REALIZADA A Diretora Política-Pedagógica e Financeira do Campus Universitário Jane Vanini manifesta-se FAVORÁVEL à Institucionalização do Projeto de Pesquisa As contribuições do conceito aristotélico de equidade à hermenêutica jurídica e à teoria do direito contemporâneas	09/12/2024	0.0
AVALIAÇÃO REALIZADA Pela aprovação em AD REFERENDUM, do projeto de pesquisa.	06/12/2024	0.0
AVALIAÇÃO REALIZADA	06/12/2024	5.0
Histórico do Projeto		
Data	Situação	Usuário
02/08/2024	CADASTRO EM ANDAMENTO	JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA / jesusvieira
19/11/2024	SUBMETIDO	JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA / jesusvieira
21/11/2024	DISTRIBUÍDO PARA AD HOC (MANUALMENTE)	LEOCLIDES CEZAR PANTALEÃO DA SILVA / leocledes.silva
06/12/2024	DISTRIBUÍDO PARA AD HOC (MANUALMENTE)	LEOCLIDES CEZAR PANTALEÃO DA SILVA / leocledes.silva
06/12/2024	DISTRIBUÍDO PARA AD HOC (MANUALMENTE)	LEOCLIDES CEZAR PANTALEÃO DA SILVA / leocledes.silva
06/12/2024	AGUARDANDO APROVAÇÃO DA FACULDADE	null / c649
06/12/2024	AGUARDANDO APROVAÇÃO DO COLEGIADO REGIONAL	CESAR DAVID MENDO / cesardavid
09/12/2024	AGUARDANDO PORTARIA	RINALDA BEZERRA CARLOS / rinalda
18/12/2024	INSTITUCIONALIZADO	LEOCLIDES CEZAR PANTALEÃO DA SILVA / leocledes.silva

Relatório Emitido por: ANTONIO ARMANDO ULIAN DO LAGO ALBUQUERQUE